



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

LEI Nº 780/76.

DISPOE SÔBRE MODIFICAÇÃO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º ) - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 753, que passará ter a seguinte redação: Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a permitir com o Senhor JOSÉ DE RESENDE E SILVA, os lotes nºs 9-10-11 da quadra nº 8, situados na esquina da Rua Agostinho de Deus com Ismael Furtado de propriedade do Patrimônio Municipal, pelo terreno situado nas Ruas Teófilo de Deus e Afonso Pena, com área total de 1.570ms<sup>2</sup>, ( um mil e quinhentos e setenta metros quadrados), destinados ao prolongamento das mesmas vias públicas de propriedade do mesmo senhor.

ARTIGO 2º ) - Fica mantido na Lei ora modificada a parte referente à D. SEBASTIANA FRANCISCA DE JESUS.

ARTIGO 3º ) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,  
30 de Abril de 1.976.

José Queiroz da Silva  
= José Queiroz da Silva =

Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende  
= Hélio Hilton de Resende =

Secretário